Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 25 de fevereiro de 2025, às 11 horas, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, declarou aberta a 2ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, teve início a presente sessão, que foi secretariada pela Assistente da Secretaria Executiva, Kamille Motta, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.079/2016, da Concessionária SuperVia, RECEITAS ACESSÓRIAS 2016**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2016; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados."*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.107/2017, da Concessionária SuperVia, RECEITAS ACESSÓRIAS 2017**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2017; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados."*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.098/2018, da Concessionária SuperVia, RECEITAS ACESSÓRIAS 2018**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados."*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro Vicente Loureiro ressalta que, considerando o

objeto dos três primeiros processos julgados e sua análise sobre o papel das Receitas Acessórias, acredita que, para a média de usuários por dia no sistema de transporte, o valor direcionado desse método ao custeio do sistema é pouco e, ainda comenta sua indignação, mas registra a necessidade do prosseguimento dessa luta, que é no viés dos gastos da Concessionária que utiliza quase 50% (cinquenta por cento) do que aufere e ainda gasta com terceirizada para administrar. Dessa forma, conclui sua fala afirmando a necessidade de fazer valer o real papel que as Receitas Acessórias podem ter na ajuda da modicidade tarifária e no financiamento da mobilidade. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/279/2019, da Concessionária Rota 116, ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1093/2019 – RECURSO ADMINISTRATIVO**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade; 2. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa aplicada por meio da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1516/2024, no valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento da concessionária no exercício de 2018; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos."*. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal, Fernando Moraes e Charlles Batista acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro Charlles Batista devolveu a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000951/2022, da Concessionária CCR Barcas, BAIXA DA EMBARCAÇÃO CHATA CAMPEÃO** , de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Determinar o arquivamento do feito diante da desistência da baixa da embarcação pela CCR Barcas e a sua devida reversão ao Estado do Rio de Janeiro no fim do cumprimento de suas obrigações enquanto operadora do transporte aquaviário no dia 11 de fevereiro do presente ano; 2. Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda o arquivamento; 3. A presente decisão vigerá a partir da data de sua publicação."*. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Charlles Batista, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000574/2021, da Concessionária MetrôRio, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – FALHA NO ENCANAMENTO GERAL – 04/02/2020 – BO MR10122021 - RECURSO ADMINISTRATIVO**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP Nº 1333/2023, a exceção do Art. 1º, em razão de correção do ano do faturamento, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº MR 1012/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão."; 2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se."*. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Charlles Batista, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000705/2023, da Concessionária SuperVia, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACIDENTE COM FUNCIONÁRIO - ESTAÇÃO NOVA IGUAÇU - 28/12/2022 - BO SV14282023** , de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante*

da operação e por descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada sua responsabilidade diante da presença de nexo causal do binômio conduta-resultado, pelo acidente do funcionário terceirizado, infringindo as Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI e Décima Quinta do Contrato de Concessão; 3. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1°, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos; 4. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 5. Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557): a) a vistoria dos cabos externos energizados do material rodante, com testes de qualidade para assegurar suas características sob a corrente nominal, com reforço ao utilizar a inspeção termográfica e registro de cabos de amostra que comprovem o estado de integridade original dos cabos utilizados, ou outra atividade de inspeção com resultados equivalentes que garantam a integridade e segurança dos isolamentos, e também o uso do megômetro para aferir a integridade dos isoladores dos cabos, com posterior envio de Relatório Técnico a esta AGETRANSP demonstrando a adequação dos equipamentos instalados nas composições; b) a revisão dos procedimentos de controle da manutenção, no sentido de qualificar como conforme uma manutenção de substituição de equipamento, em especial cabos de energia, no sentido de garantir que manutenção atingiu a expectativa e as necessidades impostas pelo fabricante, e o desenvolvimento de um corpo de prova que facilite o comparativo de comprimento e espessura dos cabos utilizados para com os exigidos pelos manuais e procedimentos; c) a revisão dos manuais, incluindo alertas sobre o perigo de se abrigar entre carros e de se aproximar dos condutores, bem como informações sobre a condição de energização dos carros estacionados e o procedimento utilizado para qualificar como aptos os funcionários que adentram os limites da via, no sentido de estudar métodos didáticos que garantam a compreensão das equipes e evitem a sensação de falsa segurança dado o esforço repetitivo; d) a sinalização de risco, com placas móveis para carros estacionados, informando sobre o risco elétrico ao se aproximar dos carros, quando aplicável, e adesivos alertando a alta-tensão nos próprios cabos jumpers ou em suas proximidades quando possível; e) a rotina de alertas periódicos, sobre os riscos de transgressão das normas da concessionária, destacando as consequências do não cumprimento e reforçando os procedimentos de segurança abordados nos treinamentos, visando assegurar a adesão aos procedimentos de acesso à via; 6. Determinar à SECEX que encaminhe cópias do presente voto e de sua respectiva deliberação, assim como da Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) e do Parecer nº 297/2024/AGETRANSP/PGA (90093398), à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte da Capital, referente ao processo administrativo 05.22.0010.0019747/2024-76; 7. Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.". Os Conselheiros Vicente Loureiro, Charlles Batista, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/001391/2023, da Concessionária Rota 116, FRO - SAÍDA DE PISTA COM QUEDA NO RIO - KM 101+ 000 - SENTIDO SUL - 10/06/2022 – BO RO15112023**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §2°, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 4. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados."*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Murilo Leal e Adolpho Konder

acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro Charlles Batista verbalizou a necessidade de se ausentar por motivos médicos e, em prosseguimento, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000313/2025, da Concessionária MetrôRio, REAJUSTE TARIFÁRIO 2025**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09–CR–025-ENV-0069 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÂO; 2. HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R$ 7,8827 (sete inteiros e oito mil e oitocentos e vinte e sete milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.; 3. AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R$ 7,8827 (sete inteiros e oito mil e oitocentos e vinte e sete milésimos de real) para R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11 °, da Cláusula Sétima do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO; 4. DETERMINAR à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8° da Lei Estadual N° 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO; 5. RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM, envidar todos os esforços para viabilizar a prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário; 6. DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 001/2025, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos; 7. DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão."*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000314/2025, da Concessionária RioBarra, REAJUSTE TARIFÁRIO 2025**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *"1. CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-025-ENV-0016 - Reajuste Tarifário 2025, em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2. HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R$ 7,8463 (sete inteiros e oito mil, quatrocentos e sessenta e três milésimos de real), como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A; 3. AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R$ 7,8463 (sete inteiros e oito mil, quatrocentos e sessenta e três milésimos de real), para R$7,80 (sete reais e oitenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11 °, da Cláusula Sétima do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 4. DETERMINAR a CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A a praticar a tarifa no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), por força da regra contida §1º da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, a qual determina que "o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro", para o período compreendido entre 12 de abril de 2025 e 11 de abril de 2026; 5. DETERMINAR à CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8° da Lei Estadual N° 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 6. RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM envidar todos os esforços para viabilizar a prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário; 7. DETERMINAR ao Poder Concedente a adoção de providências para regularizar o descompasso existente entre as tarifas das Linhas 1, 2 e 4, uma vez que os 7º, 8º e 9º Termos Aditivos não abrangem o Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra; 8. DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios às Concessionárias METRÔ RIO e RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de*

Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 02/2025, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos; 9. DETERMINAR à Secretaria Executiva a abertura de processo regulatório específico para a apuração dos eventuais impactos provenientes da celebração do 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual modelo de tarifa única e estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4; 10. DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.". Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam integralmente o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros, pela Assistente e pelo Secretário Executivo da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charlles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Kamille Motta
Assistente

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro**, em 14/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 17/03/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 17/03/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 18/03/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 21/03/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95355926** e o código CRC **B51D74F5**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025 SEI nº 95355926

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br